

REGULAMENTO FORMAÇÃO PÓS GRADUADA NÃO CONFERENTE DE GRAU

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Princípios

1. O Regulamento da Formação Pós-Graduada é um documento de consulta que funciona como um conjunto de normas e orientações gerais, com o objetivo de assegurar o normal funcionamento pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação, adiante designados por Pós-Graduações, ministrados na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa-Lisboa (ESSCVP-Lisboa).
2. Sempre que exista dificuldade de interpretação ou dúvidas sobre o presente Regulamento, compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer que fará chegar ao Conselho de Direção para decisão final.

CAPÍTULO II

Candidatura e ingresso

Artigo 2.º

Normas gerais

1. A inscrição e ingresso em cada Pós-Graduação obedecem às normas fixadas pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa e pela legislação em vigor (quando aplicável) divulgados no respetivo sítio da internet da Escola.
2. Em caso de reingresso, o estudante deve solicitar ao Conselho de Direção, a reinscrição.
3. O número de vagas a preencher anualmente, em cada Pós-Graduação, será definido pelo Conselho de Direção em conjunto com o coordenador do respetivo curso.

Artigo 3.º

Matrícula, creditações e desistência

1. A matrícula é feita uma única vez, no início da frequência de cada Pós-Graduação.
2. No ato da matrícula está implícito o compromisso de o estudante respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela ESSCVP-Lisboa, o regulamento de propinas, taxas e emolumentos em vigor bem como as normas das Instituições onde possa vir a desenvolver atividades.

A matrícula em cada Pós-Graduação é feita em todas as Unidades Curriculares, exceto nas situações em que o estudante tenha reprovado em Unidades Curriculares do curso, em edições anteriores, e reingresse no curso seguinte. Neste caso, poderá inscrever-se apenas nas Unidades Curriculares em que não obteve aproveitamento.

3. Os pedidos de creditação devem ser dirigidos à Direção da Área de Ensino respetiva e entregues na Secretaria do ensino Pós-Graduado, até 15 dias após o ato da matrícula (coincidente com o início do curso), para a totalidade das Unidades Curriculares do plano de estudos.
4. Em caso de desistência, o estudante deve formalizar o pedido ao Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, tendo em consideração e cumprindo o que está definido no regulamento de propinas, taxas e emolumentos.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Disposições gerais

1. A duração do ano curricular e respetivas interrupções das atividades letivas são fixadas anualmente no calendário escolar, pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, sob parecer do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico.
2. Consideram-se atividades letivas todas as horas de contacto com o estudante, nos diferentes tipos de metodologias adotadas que constam nos Planos de Estudo e Fichas das Unidades Curriculares.
3. A estruturação pedagógica de cada Pós-Graduação e das Unidades Curriculares que a integram obedece a normas específicas, expressas nas respetivas Fichas de Unidade Curricular e Ficha de Ano Curricular.

Artigo 5.º

Regime de frequência

1. A frequência mínima e controlo de assiduidade são obrigatórios para as horas de contacto de tipo Estágio e Seminário, e sempre que esteja expresso na FUC.
2. A frequência mínima para atribuição do número de créditos referente às Unidades Curriculares onde se aplica, bem como a unidade padrão para o controlo da assiduidade, estarão definidas no respetivo Regulamento/Ficha da Unidade Curricular.
3. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior serão tidas em conta as situações devidamente comprovadas, previstas na lei. Nesta circunstância, deve o estudante, ou outrem

em quem delegue, enviar para a Secretaria no prazo de 5 dias úteis, o comprovativo da sua ausência (sem prejuízo da respetiva verificação pelos serviços da ESSCVP-Lisboa) bem como um pedido de relevação de faltas, mediante requerimento ao Conselho Pedagógico.

4. Em Estágio, o controlo de assiduidade é da responsabilidade do estudante, sujeita a validação pelo respetivo Orientador, através de registo escrito em modelo próprio da ESSCVP-Lisboa. Cabe ao estudante proceder à entrega (envio por e-mail) do documento de registo de ausências na Secretaria Pós-Graduado da ESSCVP-Lisboa, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término de cada mês. No último mês de Estágio a folha é entregue no primeiro dia útil após o fim do mesmo.

CAPÍTULO IV

Regime de Avaliação

Artigo 6.º

Aspetos gerais

1. A avaliação de conhecimentos tem como finalidade apurar o aproveitamento e o gradual progresso do estudante na aquisição do conhecimento, na compreensão, na destreza e na sua atitude face às matérias abrangidas nos programas de todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos da respetiva Pós-Graduação, e que são de avaliação obrigatória.
2. A avaliação deverá resultar de todo o trabalho realizado pelo estudante, sob a forma de participação ativa nas atividades formativas de natureza individual ou coletiva, com vista à aquisição e/ou desenvolvimento das competências previstas em cada Pós-Graduação.
3. O estudante deverá demonstrar, nos momentos de avaliação, preparação a nível da expressão escrita e oral, aptidão para análise crítica e de investigação de acordo com as competências exigidas para o exercício profissional da respetiva Pós-Graduação.
4. A definição dos parâmetros de avaliação é da competência do responsável da Unidade Curricular, em concordância com o Coordenador da Pós-Graduação, respeitando as regras definidas por este Regulamento.
5. A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
6. As classificações de cada momento de avaliação são calculadas e apresentadas com aproximação às décimas. A classificação final da Unidade Curricular é expressa em valores inteiros.
7. A atribuição da classificação final é da competência do docente ou docentes responsáveis pela Unidade Curricular, de acordo com o estabelecido nas respetivas Fichas de Unidade Curricular.

Artigo 7.º**Aprovação nas unidades curriculares**

1. Considera-se aprovado numa determinada Unidade Curricular o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação nas Unidades Curriculares teóricas e teórico-práticas poderá ser obtida por provas escritas, orais, trabalhos individuais ou de grupo, tendo em conta que:
 - . Deverá existir, pelo menos, um momento de avaliação formal em cada Unidade Curricular. Nas Unidades Curriculares cuja carga horária é igual ou superior a 45 horas poderão existir dois ou mais momentos de avaliação;
 - a. Os trabalhos de grupo, sempre que constituírem o único momento de avaliação, devem contemplar a discussão individual com cada elemento;
 - b. Todos os trabalhos escritos devem seguir as regras de apresentação de trabalhos escritos definidas pela ESSCVP-Lisboa.
0. Nas Unidades Curriculares de tipo Estágio, a avaliação é contínua, formativa e somativa, não havendo lugar a exame final ou de melhoria de classificação.
0. Para concluir o curso é permitido ao estudante a realização da última Unidade Curricular tipo Estágio (quando aplicável) em época extraordinária, desde que exista disponibilidade por parte da ESSCVP-Lisboa e da Instituição escolhida para o mesmo.
0. O estudante dispõe de duas vezes o número de semestres da respetiva Pós-Graduação para a conclusão da mesma .

Artigo 8.º**Realização das provas de avaliação**

1. A avaliação é contínua e está definida na Ficha de Ano Curricular e nas Fichas de Unidades Curriculares (quando aplicável).
2. São consideradas provas todos os momentos de avaliação realizados pelo estudante durante a Pós-Graduação.
3. As provas escritas de frequência não devem exceder a duração de 3 horas.
4. O Estudante só poderá abandonar a sala 30 minutos após o início da prova, não podendo retomar a realização da mesma.
5. Se o Estudante comparecer após o início da prova poderá efetuá-la desde que nenhum Estudante tenha previamente abandonado a sala, tendo de a entregar no horário inicialmente estabelecido.

6. Se o Estudante faltar a um momento de avaliação ser-lhe-á atribuída a classificação de 0 (zero) valores, não havendo lugar à sua substituição.
7. No caso de realização de trabalhos (individuais ou de grupo), os mesmos serão entregues em formato digital, na plataforma digital em uso e de acordo com os prazos definidos na Ficha de Unidade Curricular respetiva.
8. Caso o Estudante não obtenha aproveitamento na avaliação contínua da Unidade Curricular (classificação igual ou superior a 10 valores, arredondada à unidade) e essa seja condição para aproveitamento no curso ser-lhe-á concedido um 2º momento ou para reformulação do trabalho anteriormente realizado (sendo o prazo de entrega definido pelo professor responsável) ou para realização da repetição da prova escrita, de acordo com o tipo de avaliação definido em Ficha de Unidade Curricular.
9. Em caso de falta de um estudante a uma prova de avaliação são situações de exceção para marcação de um 2º momento de avaliação, as situações de doença devidamente comprovada, bem como as previstas na lei, nomeadamente:
 - i) Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha direta ou no segundo grau da linha colateral;
 - ii) Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a sua comparência na data inicialmente marcada.
10. Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve o estudante ou outrem em quem delegue, no prazo dos 5 dias úteis seguintes, entregar na Secretaria Pós-Graduado o comprovativo de que a situação foi efetivamente impeditiva da sua comparência, sem prejuízo da respetiva verificação pelos serviços da Escola. Nestas situações, o estudante poderá solicitar um novo momento de avaliação, mediante requerimento ao Conselho de Direção.

Artigo 9.º

Atos ilícitos

1. Durante a realização de provas de avaliação é vedada ao estudante a utilização de quaisquer dispositivos de gravação/leitura/armazenamento de dados ou de telecomunicações.
2. Se durante a realização de uma prova de avaliação se verificarem atos que comprovem que o estudante utilizou elementos não permitidos para o efeito ou que copiou por qualquer meio, ser-lhe-á anulada essa prova, o mesmo sucedendo ao cúmplice, se o houver, ficando registada e assinada essa anulação na respetiva prova. Para efeitos de cálculo da nota final da Unidade Curricular, qualquer anulação corresponde a zero valores.

3. Em trabalhos individuais ou de grupo, sempre que seja identificada a ocorrência de plágio, proceder-se-á à anulação dos mesmos, de acordo com o estipulado no Regulamento sobre Fraude Académica.
4. A anulação da prova deve ficar registada na pauta classificativa com a designação “Anulado”. Para efeitos de cálculo da nota final, qualquer anulação corresponde a 0 (zero) valores.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Quando aplicável, o regime de precedências estará estabelecido na Ficha de Ano Curricular.

Artigo 11.º

Classificação final do curso

1. A classificação final da Pós-Graduação, é expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e resulta da média ponderada das notas finais de todas as Unidades Curriculares que integram o respetivo Plano de Estudos de acordo com os ECTS de cada Unidade Curricular.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Divulgação de trabalhos

1. A apresentação e divulgação pública de trabalhos realizados no âmbito das Pós-Graduações deve ser objeto de concordância do orientador do trabalho.

Artigo 13.º

Validade/Omissões

1. O presente Regulamento pode ser revisto anualmente, sendo que as alterações requerem a aprovação do Conselho de Direção, sob parecer do Conselho Pedagógico, e são aplicáveis aos cursos subsequentes.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Pedagógico.